

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13 DE MAIO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.128/2024.

Institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **16 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O direito à redução da carga horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta e contínua à pessoa com TEA ou PCD.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Transtorno do Espectro Autista (TEA):
Condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

II. Pessoa com Deficiência (PCD): Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4.º - A redução da carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial para os beneficiários.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 13 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros,
Berlânio Borburema da Silva
Eva Bezerra Araujo Lucena
Macelo Alves da Silva
Kival Pereira de Medeiros Junior*